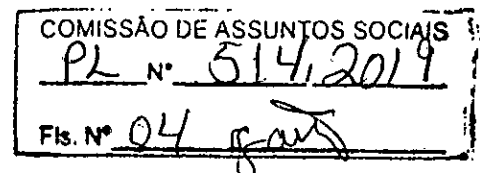




PARECER Nº 001 , DE 2019 - CAS

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 514, de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Governo do Distrito Federal.**

**Autoria: Deputado Rafael Prudente.  
Relator: Deputado José Gomes.**



## I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Rafael Prudente, submetido à análise e parecer de mérito no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

A proposição foi lida em Plenário no dia 25 de junho de 2019.

O Projeto tem apenas sete artigos, sendo os três últimos, respectivamente, as cláusulas de regulamentação, vigência e revogação. Portanto, o mérito está contido nos quatro primeiros artigos.

O art. 1º torna obrigatória a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Governo do Distrito Federal.

O art. 2º determina que os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal onde haja lotação de servidoras públicas deverão instalar salas de apoio à amamentação para extração e armazenagem de leite materno durante o horário de expediente.

O art. 3º fixa que as salas deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como conforto térmico, tranquilidade e privacidade para a nutriz.

Alega o autor do Projeto tem por objetivo "a criação, por parte do Poder Executivo, de salas especiais em todos os órgãos e entidades da Administração Pública" para amamentação.



Após o recebimento da proposição pela CAS, transcorreu *in albis* o prazo para a oferta de emendas.

Eis o relatório.

## **II-VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 65, I, "m", do Regimento Interno da Câmara Legislativa (RICLDF), compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem sobre serviços públicos.

No caso vertente, o autor do PL cria obrigações para o Poder Executivo instalar salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades da Administração Pública. Portanto, cria regras para o serviço público, o que se insere no âmbito desta Comissão.

A proposição tem um fim legítimo, tenta alcançar o direito à maternidade e à alimentação saudável e com privacidade para crianças em fase de amamentação e suas mães. Portanto, é indubitavelmente louvável e atende ao interesse público.

Não obstante a matéria não atenda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afronte o art. 71, § 1º c/c o art. 100, IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ingresse na reserva da Administração, no mérito atende ao interesse público.

Destarte, apesar de eventuais questões atinentes à inadmissibilidade orçamentária, financeira e jurídica que a proposição possa suscitar, devemos, por ora, analisar apenas o mérito, pois compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça, respectivamente, analisar a admissibilidade do referido projeto.

Pelo exposto, no mérito, opinamos e VOTAMOS pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 514/2019, nesta Comissão.

Sala das Comissões, em

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N.º 514, 2019
Fls. N.º 05 (com)

Deputado **MARTINS MACHADO**  
Presidente

Deputado **JOSÉ GOMES**  
Relator